



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Banco do Conhecimento

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DCON/DIJUR)
Serviço de Pesquisa Jurídica (DGCON/SEAPE)

CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO

SÚMULA STJ Nº 174

**NO CRIME DE ROUBO, A INTIMIDAÇÃO FEITA COM ARMA DE BRINQUEDO
AUTORIZA O AUMENTO DA PENA. (*)**

(*) JULGANDO O RESP 213.054-SP, NA SESSÃO DE 24/10/2001, A TERCEIRA SEÇÃO
DELIBEROU PELO CANCELAMENTO DA SÚMULA N. 174.

(VER: CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO)

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 442

**É INADMISSÍVEL APLICAR, NO FURTO QUALIFICADO, PELO CONCURSO DE
AGENTES, A MAJORANTE DO ROUBO.**

(VIDE: PENA)

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 443

**O AUMENTO NA TERCEIRA FASE DE APLICAÇÃO DA PENA NO CRIME DE
ROUBO CIRCUNSTANCIADO EXIGE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA, NÃO
SENDO SUFICIENTE PARA A SUA EXASPERAÇÃO A MERA INDICAÇÃO DO
NÚMERO DE MAJORANTES.**

(VIDE: PENA)

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 603

**A COMPETÊNCIA PARA O PROCESSO E JULGAMENTO DE LATROCÍNIO É DO
JUIZ SINGULAR E NÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI.**

(VER: COMPETÊNCIA)

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 610

HÁ CRIME DE LATROCÍNIO, QUANDO O HOMICÍDIO SE CONSUMA, AINDA QUE NÃO REALIZE O AGENTE A SUBTRAÇÃO DE BENS DA VÍTIMA.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento (DGCON/SEESC)

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br